



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.754/2023, DE 03 DE MAIO DE 2.023

- Projeto de Lei 019/2023 de 26-04-2023 -

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a executar despesas com a Festa Cultural de Pentecostes - Paróquia São João Batista na Comunidade Senhor Divino Espírito Santo, no mês de Maio-2023, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros para DIOCESE DE RONDONÓPOLIS-GUIRATINGA - CNPJ nº 03.843.307/0021-96, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em virtude da realização da **“Festa Cultural de Pentecostes - Paróquia São João Batista na Comunidade Senhor Divino Espírito Santo”**, no mês de Maio-2023, a ser realizada neste Município.

Artigo 2º - A Diocese de Rondonópolis-Guiratinga ficará responsável por toda organização do evento, inclusive com a locação de tendas, a infraestrutura, a sonoplastia de serviços musicais e a aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único – Deverá ser garantida entrada franca da população ao evento.

Artigo 3º - Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei, a Diocese de Rondonópolis/Guiratinga, deverá restituir o valor repassado aos cofres públicos do município, devidamente corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública do Município.

Artigo 4º - Será repassado o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para o custeio do evento, sendo que o valor do referido repasse poderá sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Artigo 5º - As despesas de decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município vigente, abaixo discriminado.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 09.00.1 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Funcional Programática : 13.392.0041-1.157 – Apoio a Festa do Divino Espírito Santo (Pentecoste)

Elemento de Despesa : 3.3.50-43 – Subvenções Sociais

Fonte : 1500

Artigo 6º - A favorecida deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos até no máximo de 30 dias, após a realização do evento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 03 de maio de 2.023


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município



destinação dos recursos provenientes da destinação onerosa em benefício de sua atividade fim, submetendo-o à prévia análise técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, para posterior autorização da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 67 - Os ocupantes de imóveis de propriedade do Município de Guiratinga que até a data de publicação desta Lei tenham edificado com autorização formal ou sem oposição da Administração Pública poderão ter sua ocupação regularizada mediante aquisição do bem em processo licitatório, na modalidade concorrência ou leilão, com direito de preferência a ser exercido antes da adjudicação do imóvel em favor do licitante vencedor, em condições de igualdade com este.

§ 1º - No exercício do direito de preferência, a benfeitoria regularmente edificada, autorizada ou consentida pelo Município de Guiratinga será considerada como parte integrante do pagamento do valor do bem.

§ 2º - Ficam excluídos da regularização prevista no caput os bens considerados indispensáveis ao serviço público mediante manifestação técnica da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, por 02 (dois) oportunidades, poderão esses bens serem disponibilizados para venda direta aos seus atuais ocupantes, observado:

I - caso o ocupante seja pessoa jurídica sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública ou comprovado interesse social, a aquisição será feita com 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor da avaliação do imóvel, sendo vedada a revenda do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) anos, devendo tal restrição constar da matrícula do imóvel, sob pena de pagamento do valor integral atualizado monetariamente e com incidência de juros legais.

II - na aquisição ocorrida na forma do caput pelo próprio ocupante do imóvel, a benfeitoria regularmente edificada, autorizada ou consentida pelo Município de Guiratinga, será considerada como parte integrante do pagamento do valor do bem;

III - o interesse social previsto no inciso I será atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo documento essencial para a conclusão da aquisição com desconto, na forma do regulamento.

Artigo 68 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para a execução desta Lei e do decreto que a regulamentar.

Artigo 69 - Nos casos omissos desta Lei, aplica-se subsidiariamente a legislação federal que trata do mesmo tema.

Artigo 70 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 03 de maio de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.754/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023
- Projeto de Lei 019/2023 de 26-04-2023 -

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a executar despesas com a Festa Cultural de Pentecostes - Paróquia São João Batista na Comunidade Senhor Divino Espírito Santo, no mês de Maio-2023, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros para DIocese DE RONDONÓPOLIS-GUIRATINGA - CNPJ nº 03.843.307/0021-96, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em virtude da realização da Festa Cultural de Pentecostes - Paróquia São João Batista na Comunidade Senhor Divino Espírito Santo, no mês de Maio-2023, a ser realizada neste Município.

Artigo 2º - A Diocese de Rondonópolis-Guiratinga ficará responsável por toda organização do evento, inclusive com a locação de tendas, a infraestrutura, a sonorização de serviços musicais e a aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único - Deverá ser garantida entrada franca da população ao evento.

Artigo 3º - Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei, a Diocese de Rondonópolis/Guiratinga, deverá restituir o valor repassado aos cofres públicos do município, devidamente corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública do Município.

Artigo 4º - Será repassado o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para o custeio do evento, sendo que o valor do referido repasse poderá sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município vigente, abaixo discriminado:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 09.00.1 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Turismo
Funcional Programática: 13.392.0041-1.157 - Apoio a Festa do Divino Espírito Santo (Pentecoste)

Elemento de Despesa: 3.3.50-43 - Subvenções Sociais
Fonte: 1500

Artigo 6º - A favorecida deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos até no máximo de 30 dias, após a realização do evento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 03 de maio de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

LEI Nº 1.755/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023
- Projeto de Lei nº 020/2023 de 26-04-2023 -

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIRATINGA - MT, REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Artigo 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Guiratinga, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com as seguintes instâncias colegiadas:
I - a Conferência Municipal de Saúde;
II - o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no jornal local, que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho de Saúde.

§ 3º - A representação dos usuários nas Conferências e Conselhos de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos.

Artigo 3º - A Conferência Municipal de Saúde tem competência idêntica à da Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Saúde terá sua composição, organização e funcionamento estabelecidos de acordo com interesses locais, respeitando as leis em vigor.

Capítulo III
DA DEFINIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, em caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do SUS - Sistema Único de Saúde, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que tem por competência atuar no âmbito do Município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único - PARA EFEITOS DESSA LEI, OBSERVAR-SE-Á O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TÍTULO VIII, CAPÍTULO II; AS LEIS FEDERAIS Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Capítulo IV
DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Artigo 5º - A composição do Conselho Municipal de Saúde é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90, e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, assim representados:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços.

- Dos Usuários:
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guiratinga;
Representante dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal;
Representante do Sindicato Rural de Guiratinga;
Representante da Casa de Repouso Gaetana Sterni;
Representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;
Representante do Rotary Club de Guiratinga;

- Do Governo Municipal:
Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- De Prestadores de Serviço:
Representante do Hospital Oswaldo Cruz;

- Dos Trabalhadores da Saúde Municipal:
Representante Nível Superior;
Representante Nível Técnico/Médio;
Representante Nível Médio;

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

I - Pleno do Conselho;
II - Secretaria Executiva;
III - Ouvidoria Municipal;
IV - Comissões Especiais